CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 025/2017.

DATA: 17/11/2017 AUTOR: HELDE PEDRO BARROS.

ASSUNTO: "DETERMINA QUE AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE JAPERI, RECEBAM EM SEUS CAIXAS COM ATENDIMENTO PRESENCIAL OS PAGAMENTOS DAS CONTAS DE AGUA, LUZ, TELEFONE E TAXAS DIVERSAS (MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS), DE QUALQUER VALOR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

							novembro	
				Aprovado	em <u> </u>	de	novembro	_de
do o a	autógrafo	em_26_de	_ h	over to	de	2018		
a San	ção sob pr	otocolo em_	<u>26</u> de	novemb	rvo de	3078	, pelo ofício n.º_	072
onado	em	de			de			
Igado	em	de			de		- Proc. 6.79	65
arcial	em	de			de		T +1 11 (18	•
		de						
		de						
ıção	nº	de			de			
		. de				The state of the s	Dog. 4.28	s7118
		382/2018					9	1
			a, Japei	ride _				de



LEI N° /2018.

"DETERMINA QUE AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE JAPERI, RECEBAM EM SEUS CAIXAS COM ATENDIMENTOS PRESENCIAIS OS PAGAMENTOS DAS CONTAS DE ÁGUA, LUZ, TELEFONE E TAXAS DIVERSAS (MUNICIPAL, ESTADUAIS E FEDERAIS), DE QUALQUER VALOR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

AUTOR: HELDER PEDRO BARROS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

- Art. 1° A partir da aprovação desta Lei, as agencias bancárias, dos bancos públicos e privados, localizadas no município de Japeri, estarão obrigadas a receber em seus caixas, com atendimento pessoal contas de consumo público, como luz, água, gás e telefone e taxas diversas (municipais, estaduais e federais) de qualquer valor.
- Art. 2º As agencias bancarias deverão efetuar o atendimento dos usuários, em conformidade com o estabelecido no art., 1º desta Lei, independentemente dos mesmos serem ou não correntistas da instituição financeira.
- Art. 3° Fixar avisos em locais visíveis a todos os clientes que estejam na instituição, acerca do recebimento de pagamento de contas de agua, luz telefone e taxas diversas, através do atendimento presencial nos caixas da agência, mencionando a presente Lei.
- Art. 4° O descumprimento das disposições contidas nesta lei, acarretará ao infrator o pagamento de multas pecuniárias no valor de 25.000 UFIR do Município de Japeri.

Art. 5° - As instituições financeiras terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem a Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 26 de Novembro de 2018.

ALEX DOS SANTOS SILVA GONÇALVES PRESIDENTE EM EXERCÍCIOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Japeri Gabinete do Vereador Helder Pedro Barros

Do Exmo. Vereador Helder Pedro Barros Ao Ilmo. Procurador Geral da Câmara de Japeri Dr. Thomas Teixeira Pinheiro Bernardes

ilmo. Procurador

Com relação à manifestação da douta procuradoria no que versa a necessidade de diligência junto ao Banco Central e Federação dos Bancos com relação ao presente Projeto de Lei entendemos desnecessário, pois já existe normatização do Banco Central que trata da questão por meio da Nova Plataforma de Cobrança (NPC) em que o órgão veiculou que a partir de 21/07/18 todas as instituições bancárias são obrigadas a receber boletos desde que não ultrapasse 10.000,00 (dez mil reais). Destaque-se que apesar da disciplina já ter sido objeto de normatização do BACEN se faz necessário que seja disciplinada por Lei, de sorte que o presente tema se encontra dentro das competências legislativas do município, conforme manifestação do STF:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA. AGÊNCIAS BANCÂRIAS. TEMPO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO. LEI MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. O Município tem competência para legislar sobre o tempo de atendimento ao público nas agências bancárias" (AI 427.373-AgR, Rel. Ministr CÁRMEN LÚCIA, Primeira Turma. DJ 9.2.2007).

"E M E N T A: ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS - COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA, MEDIANTE LEI, OBRIGAR AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS A INSTALAR, EM SUAS AGÊNCIAS, SANITÁRIOS PÚBLICOS E BEBEDOUROS - INOCORRÊNCIA DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA FEDERAL - RECURSO IMPROVIDO. - O Município dispõe de competência, para, com apoio no poder autônomo que lhe



ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Japeri Gabinete do Vereador Helder Pedro Barros

confere a Constituição da República, exigir, mediante lei formai, a instalação, em estabelecimentos bancários, de sanitários ou a colocação de bebedouros, sem que o exercício dessa atribuição institucional, fundada em título constitucional específico (CF, art. 30, I), importe em conflito com as prerrogativas fiscalizadoras do Banco Central do Brasil. Precedentes" (Al 614.510-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, DJ 22.6.2007).

Diante do exposto requer o prosseguimento do feito com o regular

processamento.

Vereador



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

Protocolo Geral

A Procuradoria

Encaminho o Projeto de Lei nº 025/2017 de autoria do Vereador Helder Pedro Barros, para a Procuradoria tomar ciência do esclarecimento do vereador.

Japeri, 30 de Outubro de 2018.

THOMAS TEIXEIRA PINHEIRO BERNARDES.

Procurador



Câmara Municipal de Japeri Estado do Rio de Janeiro PROCURADORIA GERAL

PROTOCOLO 025 - LIVRO 01 - FLS. 04

AUTOR: VEREADOR HELDER PEDRO BARROS

"Determina que as agências bancárias localizadas no Município de Japeri, recebam em seus caixas, com atendimento presencial os pagamentos das contas de água, luz, telefone e taxas diversas (municipais, estaduais e federais), de qualquevalor e dá outras providências."

PARECER JURÍDICO

Relatório:

Cuida o presente projeto de lei que Determina que as agências bancárias localizadas no Município de Japeri, recebam em seus caixas, com atendimento presencial os pagamentos das contas de água, luz, telefone e taxas diversas (municipais, estaduais e federais), de qualqur valor e dá outras providências referente à instituição do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Japeri e dá outras providências encaminhado pelo Poder Executivo.

Diligência ao Gabinete do Nobre Vereador que esclareceu o projeto juntando manifestação no sentido de que a matéria é normatização do BACEN – BANCO CENTRAL, fazendo-se necessário que seja disciplinado por Lei, de sorte que o presente tema se encontra dentro das competências legislativas do município, conforme manifestação do STF.

É o breve Relatório

Parecer - Fundamentação

O projeto de lei, com o devido esclarecimento mediante manifestação do Nobre Vereador Helder Pedro Barros, apresentou legitimação com as fundamentações de sua manifestação.

Conclusão:

Em análise à matéria submetida a esta Procuradoria Jurídica opinamos por sua evolução a plenário com aprovação, favorável, eis que preenchidos os requisitos legais.

É o parecer que submetemos às Comissões Permanentes em separado ou em conjunto e ao Plenário desta Casa de Leis para receber a discussão, o aperfeiçoamento e a aprovação dos Senhores Vereadores.

Japeri, 13 de Novembro de 2018.

Thomas Teixeira Pinheiro Bernardes
Procurador

OAB - RJ 180.729



Câmara Municipal de Japeri Estado do Rio de Janeiro COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO

PROTOCOLO 025 - LIVRO 01 - FLS. 04

AUTOR: VEREADOR HELDER PEDRO BARROS

"Determina que as agências bancárias localizadas no Município de Japeri, recebam em seus caixas, com atendimento presencial os pagamentos das contas de água, luz, telefone e taxas diversas (municipais, estaduais e federais), de qualqur valor e dá outras providências."

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Relatório:

Cuida o presente projeto de lei que Determina que as agências bancárias localizadas no Município de Japeri, recebam em seus caixas, com atendimento presencial os pagamentos das contas de água, luz, telefone e taxas diversas (municipais, estaduais e federais), de qualqur valor e dá outras providências referente à instituição do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Japeri e dá outras providências encaminhado pelo Poder Executivo.

Diligência ao Gabinete do Nobre Vereador que esclareceu o projeto juntando manifestação no sentido de que a matéria é normatização do BACEN – BANCO CENTRAL, fazendo-se necessário que seja disciplinado por Lei, de sorte que o presente tema se encontra dentro das competências legislativas do município, conforme manifestação do STF.

Manifestação Final da Procuradoria Geral da Câmara

É o breve Relatório

Parecer - Fundamentação

Assim pronunciou-se a Procuradoria Geral: "O projeto de lei, com o devido esclarecimento mediante manifestação do Nobre Vereador Helder Pedro Barros, apresentou legitimação com as fundamentações de sua manifestação.

Conclusão:

Em análise à matéria submetida a esta Procuradoria Jurídica opinamos por sua evolução a plenário com aprovação, favorável, eis que preenchidos os requisitos legais.

É o parecer que submetemos às Comissões Permanentes em separado ou em conjunto e ao Plenário desta Casa de Leis para receber a discussão, o aperfeiçoamento e a aprovação dos Senhores Vereadores.

Japeri, 13 de Novembro de 2018.

Thomas Teixeira Pinheiro Bernardes Procurador" OAB – RJ 180.729

O projeto de lei, com o devido esclarecimento mediante manifestação do Nobre Vereador Helder Pedro Barros, apresentou legitimação com as fundamentações de sua manifestação."

Conclusão do Parecer em Conjunto das Comissões:

Em análise à matéria submetida a estas Comissões Permanentes em conjunto, no tocante, adotamos na íntegra como forma de decidir o parecer da Procuradoria Geral. Opinamos favoravelmente ao projeto com sua evolução a Plenário para aprovação.

Japeri, Plenário Francisco da Costa Filho, 13 de Novembro de 2018.

AND		
Chis	With reaso bornos	
Chine Laner		
2010161		
19112 101		
U11 7		



CÂMARA MUNICIPAL DE JAERI ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Japeri, 26 de Novembro de 2018.

Oficio nº 072/2018.

Senhor Prefeito:

Tenho a elevada honra em dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar a Lei aprovada por este Poder Legislativo, conforme discriminado abaixo, que segue em anexo:

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR HELDER PEDRO BARROS, CUJA EMENTA DIZ: "DETERMINA QUE AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE JAPERI, RECEBAM EM SEUS CAIXAS COM ATENDIMENTOS PRESENCIAIS OS PAGAMENTOS DAS CONTAS DE ÁGUA, LUZ, TELEFONE E TAXAS DIVERSAS (MUNICIPAL, ESTADUAIS E FEDERAIS), DE QUALQUER VALOR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

ALEX DOS SANTOS SILVA GONÇALVES PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Exmo. Senhor CÉZAR DE MELO M.D. Prefeito do Município de Japeri. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ: 39.485.396/0001-40 PROTOCOLO GERAL

Assunto: RECEBIDO

Processo: Nº. 6783 118 DATA: 2711118

O DE JAPEF

EMBRO DE 2018 | www.japeri.rj.gov.br e Japeri) criado pela Lei 911 de 10 de Janeiro de 2001

ATOS DO EXECUTIVO

ATOS DO EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 242/2018. "ACRESCENTA NÍVEIS SALARIAIS A LEI COMPLEMENTAR № 236/2017 E ALTERA NÍVEL SALARIAL DE CARGO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS EPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

EI COMPLEMENTAR:

considerando que o poder público deve observar os princípios da conservação do poder de comprar e da eal remuneração dos seus servidores, bem como que há previsão orçamentária para o exercício de 2019, esolve editar e o Prefeito Municipal sancionar a presente LEI COMPLEMENTAR,.....

Art. 1°- A partir de 01 de Janeiro de 2019 fica criado na Lei Complementar nº 236/2017 que Dispõe sobre a fixação da escala de vencimentos dos cargos efetivos e em comissão do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências" o nível salarial 16 no valor de R\$ 8.100,13 aos níveis aplicados aos servidores estatutários.

Art. 2º O nível salarial do cargo de Advogado Procurador Estatutário passa a vigorar a partir do mês de Janeiro de 2019 com o nível salarial 16 no valor de R\$ 8.100,13.

Art. 3º Fazem parte deste Projeto de Lei Complementar o Anexo I - Escala de vencimentos

do quadro de pessoal; o Anexo II - Quadro de Cargos e Níveis Salariais.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de Janeiro de 2019.

Japeri, 29 de Novembro de 2018.

CÉZAR DE MELO PREFEITO EM EXERCÍCIO

LEI Nº 1382/2018.

própria.

"DETERMINA QUE AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO
DE JAPERI, RECEBAM EM SEUS CAIXAS COM ATENDIMENTOS
PRESENCIAIS OS PAGAMENTOS DAS CONTAS DE ÁGUA, LUZ, TELEFONE E
TAXAS DIVERSAS (MUNICIPAL, ESTADUAIS E FEDERAIS), DE QUALQUER VALOR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

AUTOR: HELDER PEDRO BARROS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - A partir da aprovação desta Lei, as agencias bancárias, dos bancos públicos e privados, localizadas no município de Japeri, estarão obrigadas a receber em seus caixas, com

JAPERI SEXTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2018 Ano XVIII - Nº 4.287

atendimento pessoal contas de consumo público, como luz, água, gás e telefone e taxas diversas (municipais, estaduais e federais) de qualquer valor.

- Art. 2º As agencias bancarias deverão efetuar o atendimento dos usuários, em conformidade com o estabelecido no art., 1º desta Lei, independentemente dos mesmos serem ou não correntistas da instituição financeira.
- Art. 3º Fixar avisos em locais visíveis a todos os clientes que estejam na instituição, acerca do recebimento de pagamento de contas de agua, luz telefone e taxas diversas, através do atendimento presencial nos caixas da agência, mencionando a presente Lei.
- Art. 4º O descumprimento das disposições contidas nesta lei, acarretará ao infrator o pagamento de multas pecuniárias no valor de 25.000 UFIR do Município de Japeri.
- $\,$ Art. 5° As instituições financeiras terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem a Lei.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 29 de Novembro de 2018.

CÉZAR DE MELO PREFEITO EM EXERCÍCIO

Portaria n. 776/2018

O Prefeito Municipal de Japeri, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R ESOLVE CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

SERVIDOR	MATRICULA	SECRETARIA	PERIODO
TÂNIA REGINA BORGES DE OLIVEIRA	7903-01	Desenvolvimento Econômico	15/02/2018 a
THAYNÁ BORGES DE OLIVEIRA	7724-01	Comunicação	15/02/2018 a
LUIZ CARLOS DOS SANTOS	7867-01	DEFESA CIVIL	02/01/2018 A 31/01/2018
FÁBIO TEIXEIRA CARVALHO	7862-01	DEFESA CIVIL	02/01/2018 A 31/01/2018
ROBSON MACHADO DA COSTA	7884-01	DEFESA CIVIL	01/02/2018 A 02/03/2018
WALMIR ALVES DA SILVA RODRIGUES	7858-01	DEFESA CIVIL	01/02/2018 A 02/03/2018
CRISTIANO DOS SANTOS LIMA	7907-01	DEFESA CIVIL	01/03/2018 A 30/03/2018
LEILSON BRAS PACHECO GIANINI	7859-01	DEFESA CIVIL	01/03/2018 A 30/03/2018
LUCIANA SIQUEIRA DA SILVA	7861-01	DEFESA CIVIL	05/03/2018 A 03/04/2018
WALDECYR JUSTINO COELHO	7866-01	DEFESA CIVIL	02/04/2018 A 01/05/2018
GISELE GOMES DE SOUZA	7726-01	CONTROLADORIA GERAL	07/05/2018 A
VALCIDES ROSA GOMES	7860-01	DEFESA CIVIL	02/05/2018 A 31/05/2018
ANDERSON SOUZA SILVA	7803-01	COMUNICAÇÃO	21/05/2018 A 04/06/2018
HELIO DA SILVA	7857-01	DEFESA CIVIL	05/06/2018 A
JÚLIO DE SOUZA LEONARDO	7869-01	DEFESA CIVIL	03/09/2018 A 02/10/2018
JEAN DE OLIVEIRA DA SILVA	7720-01	GOVERNO	03/09/2018 A 03/10/2018
EDUARDO JORGE BERNARDO DE OLIVEIRA	7878-01	GOVERNO	10/09/2018 A
TÂNIA REGINA BORGES DE OLIVEIRA	7903-01	Desenvolvimento Econômico	05/09/2018 A 05/11/2018
JOSÉ GOMES DA SILVA SOBRINHO	7976-01	DEFESA CIVIL	01/10/2018 A 30/10/2018
MARCELO BENTO DE MOURA	7865-01	DEFESA CMIL	01/10/2018 A